

**LEI Nº 187/2012,**

**DE 11 DE MAIO DE 2012**

*Autoriza a aquisição do Imóvel que indica e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação o imóvel pertencente ao Sr. **Francisco Duarte Mourão Filho**, localizado na Vila Silveira, Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, com uma área total de 1.540,00 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O imóvel mencionado no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção da **Creche da Vila Silveira**, visando socializar a criança e integrá-la ao ambiente escolar e educacional, além de propiciar condições para que suas mães possam trabalhar durante o período em que as mesmas estiverem na Creche.

**Art. 3º** - A autorização do artigo primeiro desta Lei deverá obedecer os cálculos auferidos no Laudo de Avaliação.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para o pagamento da referida despesa estão consignados no vigente Orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO**, em 11 de maio de 2012.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

### ASSUNTO:

Memorial Descritivo de Terreno — Terreno da Creche da Vila Silveira.

### LOCAL:

Vila Silveira – Sede da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

### INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

### OBJETIVO:

Desapropriação para construção da creche da Vila Silveira

### IMÓVEL OBJETO:

A área a ser desapropriada, que a partir de agora será designada por **Área a Desapropriar**, fica dentro da propriedade do Sr. FRANCISCO DUARTE MOURÃO FILHO, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, que prova que o mesmo adquiriu a área do Sr. VALÉRIO LIMA CAVALCANTE e a partir de agora será designada por **Área Total**.

### ÁREA TOTAL:

Com base no levantamento planimétrico da área, feito com uso de aparelho GPS da marca Garmin, modelo Etrex-Ouro, em dia ensolarado e precisão em torno de 4-5m, a área total objeto da atual desapropriação é a que consta no projeto em anexo, e tem as seguintes características geográficas:

- P2-P3 — Do Ponto 2 (K=470646; UTM=9346584) ao ponto P3(K=470667; UTM=9346620), seguindo uma linha reta, mede 41,93m (quarenta e um vírgula noventa e três metros);
- P3-P4 — Do Ponto 3 (K=470667; UTM=9346620) ao ponto P4(K=470781; UTM=9346554), seguindo uma linha reta, mede 131,73m (cento e trinta e um, vírgula setenta e três metros);
- P4-P5 — Do Ponto 4 (K=470781; UTM=9346554) ao ponto P5(K=470911; UTM=9346380), seguindo uma linha reta, mede 217,20m (duzentos e dezessete, vírgula vinte metros);
- P5-P6 — Do Ponto 5 (K=470911; UTM=9346380) ao ponto P6(K=470832; UTM=9346312), seguindo uma linha reta, mede 104,24m (cento e quatro, vírgula vinte e quatro metros);
- P6-P7 — Do Ponto 6 (K=470832; UTM=9346312) ao ponto P7(K=470734; UTM=9346428), seguindo uma linha reta, mede 151,91m (cento e cinquenta e um, vírgula noventa e um metros);
- P7-P8 — Do Ponto 7 (K=470734; UTM=9346428) ao ponto P8(K=470729; UTM=9346435), seguindo uma linha reta, mede 9,16m (nove, vírgula dezesseis metros);
- P8-P9 — Do Ponto 8 (K=470729; UTM=9346435) ao ponto P9(K=470688; UTM=9346474), seguindo uma linha reta, mede 55,95m (cinquenta e cinco, vírgula noventa e cinco metros);
- P9-P10 — Do Ponto 9 (K=470688; UTM=9346474) ao ponto P10(K=470683; UTM=9346494), seguindo uma linha reta, mede 20,62m (vinte, vírgula sessenta e dois metros);
- P10-P11 — Do Ponto 10 (K=470683; UTM=9346494) ao ponto P11(K=470678; UTM=9346506), seguindo uma linha reta, mede 12,51m (doze, vírgula cinquenta e um metros);
- P11-P12 — Do Ponto 11 (K=470678; UTM=9346506) ao ponto P12(K=470649; UTM=9346546), seguindo uma linha reta, mede 49,91m (quarenta e nove, vírgula noventa e um metros);
- P12-P13 — Do Ponto 12 (K=470649; UTM=9346546) ao ponto P13(K=470660; UTM=9346568), seguindo uma linha reta, mede 24,98m (vinte e quatro, vírgula noventa e oito metros);
- P13-P2 — Do Ponto 13 (K=470660; UTM=9346568) ao ponto P2(K=470646; UTM=9346584), seguindo uma linha reta, mede 20,95m (vinte, vírgula noventa e cinco metros);

### Resumo:

Perímetro: **841,09m**

Área: **33.724,19m<sup>2</sup>**

A Área Total é formada, pois, pela poligonal não regular de doze lados, com perímetro de 841,09m, delimitando uma área de 33.724,19m<sup>2</sup>.

*Santos*

## MEMORIAL DESCRITIVO

### ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

Com base no mesmo levantamento planimétrico, a área a ser desapropriada é a que consta no projeto em anexo, e tem as seguintes características geográficas:

- P18-P19 — Do Ponto 18 (K=470781; UTM=9346486) ao ponto P19(K=470759; UTM=9346459), seguindo uma linha reta, mede 35,00m (trinta e cinco metros);
- P19-P20 — Do Ponto 19 (K=470759; UTM=9346459) ao ponto P20(K=470793; UTM=9346431), seguindo uma linha reta, mede 44,00m (quarenta e quatro metros);
- P20-P21 — Do Ponto 20 (K=470793; UTM=9346431) ao ponto P21(K=470815; UTM=9346458), seguindo uma linha reta, mede 35,00m (trinta e cinco metros);
- P21-P18 — Do Ponto 21 (K=470815; UTM=9346458) ao ponto P18(K=470781; UTM=9346486), seguindo uma linha reta, mede 44,00m (quarenta e quatro metros);

### Resumo:

Perímetro: **158,00m**

Área: **1.540,00m<sup>2</sup>**

A Área a Ser Desapropriada é formada, pois, por um retângulo de perímetro igual a 158,00m, que delimita uma área de 1.540,00m<sup>2</sup>.



**FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS**

Engenheiro Civil CREA – 8550-D CE

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

### INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

### 1. OBJETO

Avaliação de Imóvel.

### 2. NATUREZA

Terreno

### 3. ENDEREÇO

Vila Silveira, Sede da cidade de Deputado Irapuan Pinheiro

### 4. FINALIDADE

Determinação do Valor de Mercado para fins de desapropriação e aquisição pelo município

### 5. JUSTIFICATIVA

Atendimento a Lei de responsabilidade fiscal, lei de diretrizes orçamentárias e ao Estatuto das Cidades

### 6. CARACTERÍSTICAS

A área objeto de desapropriação fica localizada dentro de uma área maior que tem um perímetro de 841,09m e uma área de 33.724,19m<sup>2</sup> e a área a ser desapropriada será uma área de 1.540,00m<sup>2</sup>, conforme Projeto e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante deste processo. É uma área bastante caída para os fundos, necessitando de serviços de terraplanagem para se tornar útil para construção.

### 7. DIMENSÕES DO IMÓVEL

Retangular, conforme Planta anexa, medindo 44,00m (quarenta e quatro metros) de frente por 35,00m (trinta e cinco metros) de fundos, encerrando uma área de 1.540,00m<sup>2</sup>

### 8. DA AVALIAÇÃO DO PREÇO DO IMÓVEL

#### Construção:

0,00 m<sup>2</sup> x 0,00 (custo p/ m<sup>2</sup>) = 0,00

#### Terreno:

1.540,00m<sup>2</sup> \* R\$ 3,00/m<sup>2</sup> = R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais) <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Valor do terreno na localidade, baseado nos valores cobrados de IPTU - Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, considerando chão firme para construção.

#### Fator desvalorizante (quantificação):

Para o terreno tornar-se próprio para construção, mesmo desconsiderando os custos com fundações especiais, teremos de colocar em média um aterro com altura média de 0,40 m de profundidade que, vezes a área de 1.540,00m<sup>2</sup>, equivale a um volume 616,00 m<sup>3</sup> de terra que, a um custo médio de R\$ 6,86 (TABELA DE CUSTO DA SEINFRA T-19, Código C09228) o metro quadrado daria um valor de R\$ 4.225,76 (quatro mil, duzentos e vinte cinco reais e setenta e seis centavos)

#### VALOR TOTAL DO IMÓVEL :

R\$ 4620,00 + 0,00 – R\$ 4.225,76 = R\$ 394,24

R\$ R\$ 394,24 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

### 9. CONCLUSÃO

Em virtude da localização, e por se tratar de uma faixa de terra localizada em área acidentada do terreno, sugere-se que a prefeitura negocie com o proprietário da área em questão, para fins de construção de uma creche, por um valor em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser pagos ao seu legítimo proprietário

### 10. DOS VALORES DAS IDENIZAÇÕES.

O documento apresentado

É o nosso relatório.

Deputado Irapuan Pinheiro(CE), 08 de Maio de 2012

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Engenheiro Civil CREA – 8550-D CE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Maicon Gekson Moreira**  
Membro da Comissão Avaliadora  
C.P. F- 013.499.803-07

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Roberto da Silva Altino**  
Membro da Comissão Avaliadora  
C.P. F- 021.644.243-52